



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Felícia Ibiapina dos Reis

Cargo efetivo: Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Cargo comissionado: Código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Pós-Graduação em Direito Parlamentar e Poder Legislativo

Instituição: ILB/Senado Federal

Conclusão: 2023

Curso: Pós-Graduação em Mediação Judicial

Instituição: Centro de Mediadores

Conclusão: 2021

Curso: Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil

Instituição: Universidade Cândido Mendes

Conclusão: 2005

Curso: Graduação em Direito

Instituição: UniCEUB – Centro de Ensino Universitário de Brasília

Conclusão: 2002

Currículo no Lattes (link): <http://lattes.cnpq.br/4319444338467105>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Senado Federal

Cargo: Auxiliar Parlamentar

Período: 2011 - 2023

Descrição: Assessora Parlamentar, desempenhando tarefas relacionadas ao acompanhamento dos processos legislativos, com ênfase nas matérias em comissões e no plenário, e prestando apoio em questões legais.

Empresa/Órgão: UniCEUB

Cargo: Professora Titular do Curso de Graduação em Direito

Período: 2007 - 2010

Descrição: Professora Universitária, ministrando as matérias de Direito Processual Penal I e Direito Penal - Parte Especial II.

Empresa/Órgão: UNIP

Cargo: Professora Titular do Curso de Graduação em Análises de Sistema e Engenharia

Período: 2007 - 2008

Descrição: Professora Universitária, ministrando as disciplinas Direito de Informática e Introdução ao Direito.

Empresa/Órgão: UniCEUB – Núcleo de Prática Jurídica (SEPRA)

Cargo: Professora Titular do Curso de Prática Penal

Período: 2007 - 2009

Descrição: Professora Universitária, desenvolvendo as atividades junto aos alunos do UniCEUB, introduzindo-os à prática penal simulada.

Empresa/Órgão: IESPLAN – Núcleo de Prática Jurídica

Cargo: Orientadora de Prática Jurídica

Período: 2005 - 2006

Descrição: Orientadora de Prática Jurídica, realizando as funções de coordenação do Núcleo, de inserção dos alunos à prática jurídica, de correção das petições dos estagiários, de introdução dos alunos à prática de audiências, junto aos juízos da circunscrição do DF, bem como, todos os atos processuais necessários ao bom andamento dos atendimentos gratuitos à população.

Empresa/Órgão: UniCEUB – Núcleo de Prática Jurídica (SEJUR)

Cargo: Orientadora de Prática Jurídica

Período: 2002 - 2007

Descrição: Orientadora de Prática Jurídica, realizando as funções de Orientadora do NPJ/GAMA-DF, atuando e orientando as ações cíveis e de família diretamente ligadas ao Fórum do GAMA-DF; de Chefe do Núcleo de Prática do NPJ/CENTRAL, realizando as atividades e atos processuais das ações cíveis e de família diretamente ligadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; de Chefe do Núcleo do NPJ/JECrim (Juizados Especiais Criminais), atuando junto aos Juizados Especiais Criminais.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.